

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/08/19

MIGUEL ACARÁ 10444



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
R.Nº 26  
A...N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 298/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Sharp do Brasil S. A - Indústria de Equipamentos Eletrônicos.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acará, nº 200, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.171.567/0001-81

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99152-0546

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 3214.2018

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Acará, nº 200, Distrito Industrial, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, do complexo industrial “Sharp do Brasil S.A”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 298/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3214.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, fosfato, série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos, fixos, voláteis, totais), nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, sulfetos e sulfatos, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópias autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificados de destinação final de resíduos, inclusive lodo da Estação de Tratamento de Esgotos.
  - b) Carta de Aprovação da Estação de Tratamento de Esgoto, expedida pela concessionária de água e esgoto (Manaus Ambiental).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAA M  
FLN/P 313  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/2016

*José Edmundo Dutra*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 015/01-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S.M. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda (Pontão Nautilus).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem Esquerda do Igarapé do Tarumá, próximo à Marina Rio Belo, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.725.915/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.270.324-7

FONE: (92) 98415-9895

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 0578/99

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda do Igarapé do Tarumá, próximo à Marina Rio Belo, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas 03°02'32,3"S e 60°06'28,6"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel) em balsa flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*15 AGO 2018*

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 015/01-11**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0578/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
  - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório, se este ocorrer.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 388/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: F.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Pontão.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita do Rio Solimões, Lago do Jaraqui, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.347.452/0001-93

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.214.356-0

**FONE:** (92) 3629-0718

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1010.2605

**PROCESSO Nº:** 1304/T/11

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Solimões, Lago do Jaraqui, nas coordenadas geográficas 03°25'30,21"S e 60°27'26,95"W, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (diesel, gasolina e óleo lubrificante).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

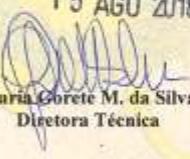
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 AGO 2018

  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

  
 Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 388/11-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1304/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Industrial – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizada.
  - b) Certificado de destinação do lodo doméstico se houver esgotamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/08/18

IPAAM  
Folha 374  
N.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 157/00-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** E.N Freire - Pontão Herison I.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem esquerda da Baía do Rio Negro, próximo Feira Manaus Moderna, Educandos, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.030.748/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.231.097-0

**FONE:** (92) 3087-4638

**FAX:** (92) 3675-5851

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2605

**PROCESSO Nº:** 0336/00

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda da Baía do Rio Negro, próximo a Feira Manaus Moderna, Educandos, nas coordenadas geográficas: 03°08'39" S e 60°01'22" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (diesel, gasolina e GLP), em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 157/00-10**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0336/00.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de escapamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos propostos no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento, ao IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - b) Certificado de destinação do lodo sanitário
  - c) Certificado de Segurança da Navegação - CSN atualizado

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19/10/2018  
EDUARDO C. SOBRINHO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
PLN 205  
AS/N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** A.C. de Souza Lubrificantes Ltda - "Posto Paraíso das Cachoeiras".

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Silves, nº 780, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.992.097/0006-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.216.311-0

**FONE:** (92) 98415-6995

**FAX:** (92) 3233-3714

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2604

**PROCESSO Nº:** 0474/T/06

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 106, Bairro Aida Mendonça, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 361/06-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0474/T/06.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com dous para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 90 dias, teste de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, atualizado com ART.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento , apresentar documento comprobatório
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença: Certificado de Posto Revendedor atualizado.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/08/2018  
Luis Carlos S. Reis



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM  
PL-NP-A048  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 448/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Condomínio Amazonas Shopping Center Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av Djalma Batista, nº 482, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.691.570/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.116.551-9

**FONE:** (92) 998150-1662

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2313

**PROCESSO Nº:** 0071/01/V2

**ATIVIDADE:** Shopping Center

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Djalma Batista nº 482, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de complexo comercial denominado "Amazonas Shopping Center".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 448/12-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0071/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões de legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitrados, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar semestralmente a este IPAAM, o comprovante de destinação do lodo oriundo da ETE.
11. Identificar em planta baixa os pontos de passagem de esgotos sanitário.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Relatório das manutenções (preventivo/corretivas) da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário.

Em 15/08/18  
Assinado por:



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 069/01-16 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Transdourada Navegação Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1664, BT 1403, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.259.730/0003-36

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.146.016-2

**FONE:** (92) 99268-2210

**FAX:** (92) 3625-2757

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0143/01/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial em balsas/tanques de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 286 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de junho de 2018.

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima-Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 069/01-16 2º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0143/01/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas embarcações denominadas: Serra Dourada (I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX) e TWB-200 - Empurreadores: Angico, Aroeira, Breno R. Dias, Canjerana, Jacarandá, Jatobá, Nathan R. Dias, Quaruba, Timborana, Major, Major I, Valente de Deus I e Ângelo G. Rodrigues.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança de Navegação - CSN
  - b) Declaração de conformidade
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 480/06-08 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiana Francesa I, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.527.274/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.676-5

FONE: (92) 3616-4700

FAX: (92) 3616-4708

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1676/06/V2

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de cargas perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção/coleta e o transporte de óleo lubrificante usado/contaminado, resíduos de substâncias oleosas derivadas de petróleo oriundas da limpeza de tanques de acondicionamento de combustíveis fluvial e terrestre, resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas, remoção/coleta e beneficiamento de resíduos de embalagens plásticas, fodo industrial, destruição de lâmpadas fluorescentes usadas e o transporte de combustíveis (diesel e gasolina).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

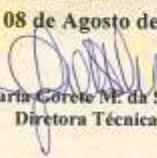
**PORTE:** Médio

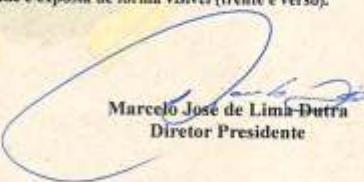
**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 326 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Agosto de 2018

  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

  
 Marcelo Jose de Lima-Dutra  
 Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 480/06-08 2º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1676/06/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar na íntegra os procedimentos constantes no Plano de Contingência apresentado a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo dos veículos identificados com as seguintes placas: DHH-0051, JXJ-0504, NON-5789, NOT-8223, NPB-8663, OAN-9384, NOR-4574, OAH-9234, OAH-9254, JXI-4265, OAI-8340, NPA-5840, PHE-4807, JXJ-2443, PHD-7016, PHK-5993, PHN-1586 e PHN-1606.
9. Manter arquivo de registro da destinação final dos resíduos gerados pelo equipamento de destruição de lâmpadas fluorescentes usadas, devendo os registros de movimentação ser apresentados ao IPAAM, com periodicidade semestral.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cronograma dos serviços de limpeza/desgasificação dos tanques combustíveis.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - e) Comprovantes da destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques de combustíveis.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/09-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Santa Fé Comércio e Extração de Pedras em Blocos Ltda-Me.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR 174, km 1086, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

**CNPJ/CPF:** 10.855.273/0001-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.294.124-5

**FONE:** (92) 99126-2640

**FAX:** (92) 98814-3285

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.0110

**PROCESSO Nº:** 4069/T/08

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 1086, Zona Rural, nas coordenadas: P01:80° 23'24,36" W 01°18'26,12" S; P02:80° 23'22,58" W 01°18'26,12" S; P03:80° 23'25,58" W 01°18'26,90" S; P04:80° 23'26,51" W 01°18'26,90" S; P05:80° 23'26,51" W 01°18'27,56" S; P06:80° 23'27,34" W 01°18'27,56" S; P07:80° 23'27,34" W 01°18'28,11" S; P08:80° 23'28,12" W 01°18'28,12" S; P09:80° 23'28,12" W 01°18'28,58" S; P10:80° 23'29,19" W 01°18'28,58" S; P11:80° 23'29,19" W 01°18'27,10" S; P12:80° 23'33,05" W 01°18'27,10" S; P13:80° 23'33,05" W 01°18'23,25" S; P14:80° 23'34,18" W 01°18'23,25" S; P15:80° 23'34,18" W 01°18'19,11" S; P16: 60°23'26,08" W 01°18'19,11" S; P17:80° 23'26,08" W 01°18'20,72" S; P18:80° 23'25,12" W 01°18'20,72" S; P19: 60°23'25,12" W 01°18'22,75" S; P20:80° 23'24,01" W 01°18'22,75" S; P21:80° 23'24,01" W 01°18'23,92" S; P22: 60°23'23,28" W 01°18'23,92" S; P23:80° 23'23,28" W 01°18'25,28" S; P24: 60°23'24,36" W 01°18'25,28" S; inseridas na poligonal do processo DNPM nº 880.001/2009, no Município de Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de granito com a utilização de explosivos e beneficiamento da rocha, em uma área de 06,9451 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Agosto de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 046/09-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4069/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 12.651/12;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas, em veículos devidamente cobertos por lona, (de acordo com o disposto no IN/SDS nº. 002/2009);
12. Apresentar **semanalmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico;
13. Apresentar Certificado de Registro expedido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro
14. Apresentar certificado de regularidade do CTF



RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/08/2018

IPAAM  
R. N° 610  
ASS. N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Ene Górcio de Souza  
Novoanda*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 355/02-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BK Energia Itacoatiara Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 363, km 01, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 04.310.086/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.699-9

FONE: (92) 3521-2160

FAX: (92) 3521-3329

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2403

PROCESSO Nº: 1205/T01

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 363, km 01, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma central geradora de energia elétrica a vapor a partir da combustão de resíduos industriais de madeira, com capacidade instalada de 9 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 355/02-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1205/T/01.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
10. É expressamente proibida a queima e depósito inadequado de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Encaminhar os laudos analíticos de monitoramento, com periodicidade **trimestral** da água do esfluente final do sistema de tratamento de efluentes – ETE, por laboratório devidamente cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos a serem investigados: **DBOs, DQO, sólidos em suspensão e condutividade**.
12. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
13. Realizar e encaminhar **semanalmente** a este IPAAM, laudo do monitoramento da qualidade das emissões atmosféricas oriundas das chaminés e dutos de dispersão, acompanhado dos respectivos boletins de análises, devendo atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção,

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 10/08/2018

Ldaun



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
PL N° 364  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 673/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Matadouro e Frigorífico Cristiano D'Angelo Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada de Novo Airão, s/nº, km 03 (ME), Zona de Expansão Urbana, Manacapuru – AM.

**CNPJ/CPF:** 08.257.863/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.275.647-2

**FONE:** (92) 99263-0809

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.1801

**PROCESSO N°:** 1982/T/08

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Novo Airão, s/nº, km 03 (ME), Zona de Expansão Urbana, Manacapuru - AM

**FINALIDADE:** Autorizar o abate de animais bovinos e o beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

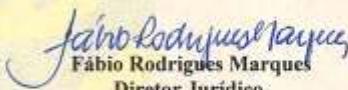
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 AGO 2018

  
Maria Gisele M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 673/08-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1982/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, cloretos, DBO<sub>5</sub>, DQO, sulfetos, sulfato, nitrogênio amoniacal total, nitratos, fósforos, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado a este Instituto semestralmente, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Havendo qualquer indicio de emissão de gases repugnantes e/ou atração de aves que possam causar o perigo aviário, durante a operação do empreendimento, o mesmo terá a Licença de Operação imediatamente suspensa, devendo ser encaminhado a este IPAAM, relatório circunstanciado do ocorrido, com as medidas corretivas a serem aplicadas.
9. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença.
10. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou quaisquer outros derivados/ resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.

RECEBI O ORIGINAL  
P.A.P.M.  
En: 16/08/2018 N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Carine F. Barbosa*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** J Edinaldo Carvalho da Silva Eireli.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Amazonino Mendes, nº 249, Centro, Japurá-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.493.049/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.325.319-1

**FONE:** (97) 99158-6427

**FAX:** (97) 99162-2236

**REGISTRO NO IPAAM:** 0906.2604

**PROCESSO Nº:** 1006/T/13

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Amazonino Mendes, nº 249, Centro, Japurá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 206/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1006/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência-PAE, e encaminhar relatório circunstanciado a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo-SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Posto Revendedor – Atualizado.
  - b) Certificado de destinação de resíduos

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/08/2018

NORGE LUIS G. TEIXEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 338  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 324/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Manoel Alves da Costa.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Prefeito João Cavalcante, nº 2453, Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.266.106/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.230.592-6

**FONE:** (92) 99170-5790

**FAX:** (92) 3481-1496

**REGISTRO NO IPAAM:** 0502.0119

**PROCESSO Nº:** 2200/T/14

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do rio Juruá, nas coordenadas geográficas: P01 - 69°50'37,245" e 06°42'59,712"; P02 - 69°50'34,697" e 06°42'59,717"; P03 - 69°50'34,914" e 06°43'0,656"; P04 - 69°50'35,179" e - 06°43'3,451"; P05 - 69°50'34,989" e - 06°43'6,392"; P06 - 69°50'33,793" e - 06°43'11,506"; P07 - 69°50'31,455" e - 06°43'16,036"; P08 - 69°50'29,050" e - 06°43'18,906"; P09 - 69°50'30,472" e - 06°43'20,545"; P10 - 69°50'31,364" e - 06°43'19,748"; P11 - 69°50'34,159" e - 06°43'16,129"; P12 - 69°50'35,425" e - 06°43'13,815"; P13 - 69°50'37,045" e - 06°43'9,026"; P14 - 69°50'37,562" e - 06°43'6,224"; P15 - 69°50'37,554" e - 06°43'1,738", inseridas no poligonal do Processo DNPM nº. 880.211/2016, Eirunepé - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem em uma área de 4,9794ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 AGO 2018

Maria Gorete Maia da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 324/14-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2200/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada nos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar, em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos no longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO;
17. Apresentar, na solicitação da renovação da LO, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM  
FL-NP  
2294

ASS-N

Em: 17 / 08 / 18  
*Demson Marcele*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 454/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.G. Construções e Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 1615, Lote 02 B, Área 01, Armando Mendes, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.680.845/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.138.936-0

**FONE:** (92) 99981-4224

**FAX:** (92) 3584-4264

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO N°:** 4306/T/14

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*17 AGO 2018*

*Sheron Vitorino da Silva*

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 454/14-03**

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 4306/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de exclusivo dos veículos identificados pelas placas: OAI-9237, OAI-9877, OAI-9247, OAI-9297, OAH-7743, OAH-7753, OAK-2843, OAK-2883, OAK-2763, NPA-0162, NOP-1211, OAJ-0297, JXI-1877 e JXI-1827.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
R. N° 6A  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/08/18

*Edmar Souza*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 280/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** R. Miber de Carvalho Juca Neto

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Juscelino Kubitschek, nº 45, Centro Carauari-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.957.116/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0501.2604

**PROCESSO Nº:** 2205.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Juscelino Kubitschek, nº 45, Centro Carauari-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restringe e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*17 AGO 2018*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 280/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2205.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
9. Encaminhar anualmente os laudos analíticos de monitoramento, com periodicidade trimestral da água do esfluente final do sistema de tratamento, oriundo da atividade coletado na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO , realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, óleos e graxas minerais, turbidez, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais) índice de fenóis, sulfetos, DQO e ODQ, devendo ser encaminhado a este IPAAM os laudos originais ou cópias autenticadas, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no conselho pertinente . Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
10. A área de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis devem atender aos requisitos da NBR 7501/1, agosto de 2015.